



LEI Nº 6.964

, DE 03 DE ABRIL

DE 2017

PUBLICADO

D. Oficial Nº 63
Data: 03 / 04 / 17

Institui a Semana Estadual do Hip-Hop, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 12 do mês de novembro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Estado do Piauí, a Semana Estadual do Hip-Hop, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 12 do mês de novembro, passando a constar no Calendário Oficial do Estado do Piauí.

§ 1º Durante a Semana Estadual do Hip-Hop, poderão, por iniciativa dos integrantes deste movimento cultural e das entidades que os consagram, ser realizadas manifestações artísticas, oficinas, debates, palestras, entre outras, visando propagar a cultura do Hip-Hop como ferramenta de integração social e de ressocialização de jovens.

§ 2º As festividades da Semana Estadual do Hip-Hop deverão contar com a participação de instituições públicas, entidades da sociedade civil, apoio das agências de financiamentos, empresas e outros.

Art. 2º A data 12 de outubro fica declarada como “Dia Estadual do Hip-Hop no Piauí”.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Cultura ficará encarregado da programação da promoção dos eventos, manifestações artísticas, oficinas, debates, palestras e outros incentivos que possam divulgar e promover a cultura do Hip-Hop no Piauí.

Art. 4º A Semana Estadual do Hip-Hop encerrar-se-á com o Encontro Piauiense de Hip-Hop, a ser instituído pela Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de ABRIL

de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO